



TRIBUNAL MARÍTIMO

## 2ª TURMA

Ata da 7896ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 15 de outubro de 2025 (quarta-feira).

Presidência do Presidente, Vice-Almirante (RM1) RALPH DIAS DA SILVEIRA COSTA, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Presentes os Desembargadores MARCELO DAVID GONÇALVES, ATTILA HALAN COURY E SERGIO DE MOURA.

Representante da Procuradoria Especial da Marinha: Sra. Daniella Schumacker Gasco Santos.

Ausente: Desembargador ATTILA HALAN COURY.

Disse o Presidente: “boa tarde a todos.”

Às 14h, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 33, do Regimento Interno.

### JULGAMENTOS

#### AGRAVO

Nº 00004/2025 - Exposição a risco, envolvendo o N/M "EAGLE PARAÍBA", da Malásia, e o R/E "CEPHEUS", ocorrido no terminal Almirante Barroso, município de São Sebastião, São Paulo, em 20 de agosto de 2020. (DelSSebastião).

AGRAVANTE: Wilson Sons Serviços Marítimos Ltda, Adv. Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ nº 131.402), Dr. Cleiber Ferreira Galdino Junior (OAB/RJ nº 234.649) e Dra. Luisa Hippolito Moreira (OAB/RJ nº 255.727). AGRAVADOS: Procuradoria Especial da Marinha e Mohamed Irfan Bin Ahmad Nawawi, Adv. Dr. Luis Felipe Galante da Silva Ramos (OAB/RJ nº 036.558) e Dra. Laura Müssnich de Freitas (OAB/RJ nº 219.902).

DESEMBARGADOR RELATOR: Marcelo David Gonçalves. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Mohamed Irfan Bin Ahmad Nawawi, Adv. Dr. Luis Felipe Galante da Silva Ramos (OAB/RJ nº 036.558) e Dra. Laura Müssnich de Freitas (OAB/RJ nº 219.902). REPRESENTANTE DE PARTE: Mohamed Irfan Bin Ahmad Nawawi, Adv. Dr. Luis Felipe Galante da Silva Ramos (OAB/RJ nº 036.558) e Dra. Laura Müssnich de Freitas (OAB/RJ nº 219.902). REPRESENTADA DE PARTE: Wilson Sons Serviços Marítimos Ltda, Adv. Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ nº 131.402), Dr. Cleiber Ferreira Galdino Junior (OAB/RJ nº 234.649) e Dra. Luisa Hippolito Moreira (OAB/RJ nº 255.727). **Decisão unânime:** julgar nula a decisão id 0206533, que julgou monocraticamente o recurso de Embargos de Declaração 0190050, em contrariedade ao rito previsto na Lei Orgânica do Tribunal Marítimo e no RIPTM, deixando a análise do recurso de Agravo para o momento posterior. **Outras medidas:** seja determinada a inclusão em pauta para julgamento do recurso pelo Pleno do Tribunal Marítimo, em observância ao art. 154, do RIPTM. O Desembargador Attila Halan Coury não participou do julgamento, pois se declarou impedido.

O Advogado Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ nº 131.402) realizou sustentação oral em defesa do Agravante Wilson Sons Serviços Marítimos Ltda (Armadora-Proprietária

do R/E “CEPHEUS”) e o Advogado Dr. Luis Felipe Galante da Silva Ramos (OAB/RJ nº 036.558) realizou sustentação oral em defesa do Agravado Mohamed Irfan Bin Ahmad Nawawi (Responsável pela faina a bordo do N/M “EAGLE PARAÍBA”).

Às 14h46 os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 14h50.

Presente: Desembargador Attila Halan Coury.

### **CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

#### **PREFERÊNCIAS DEFERIDAS**

#### **JULGAMENTOS**

Nº 36599/2023 - Abalroamento e exposição a risco, envolvendo o N/M "HORIZON THEONI", da Libéria, contra o comboio formado pelo R/E "CAP JOSÉ ALECRIM XVII" com a balsa "VDA VI", ocorridos no rio Amazonas, município de Itacoatiara, Amazonas, em 12 de maio de 2022. (CFAOC).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Gelson da Silva Soares, Adv. Dr. Antonio Ferreira da Silva (OAB/SP nº 274.668).

Assistente da PEM: Tarant Marine Inc., Adv. Fernando Chrysostomo Sobrino Porto Filho (OAB/RJ nº 165.041). **Decisão:** pedido de vista do Desembargador Attila Halan Coury, "*sine die*".

O Advogado Dr. Fernando Chrysostomo Sobrino Porto (OAB/RJ nº 047.659) realizou sustentação oral em defesa de Assistente da PEM, Tarant Marine Inc.

Nº 37281/2023 - Abalroamento e exposição a risco, envolvendo o N/M "MAGIC STRIKER", da Ilha de Man e o comboio formado pelo R/E "LOCAR VII" com a barçaça "RIO PORT II", ocorridos na baía de Guanabara, município de Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 2022. (CPRJ).

DESEMBARGADOR RELATOR: Attila Halan Coury. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADOS: Empresa Prime Sea Navegação (anteriormente Denominada Sea Partners) e Celso Roberto Silva de Oliveira, Advs. Dra. Mariana Delvaux de Albuquerque (OAB/RJ nº 246.613) e Dra. Maria Carolina Costa de França (OAB/RJ nº 197.710). **Decisão unânime:** julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea “a” e 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, responsabilizando a Empresa Empresa Prime Sea Navegação, na qualidade de Responsável pela operação e contratação dos colaboradores, pelo fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº2.180/54, por sua conduta imprudente e negligente pelo descumprimento da NORMAM-12/DPC, atual NORMAM-311/DPC e NPCP-CPRJ; e ainda o Senhor Celso Roberto Silva de Oliveira, na qualidade de Responsável pela execução da atracação da embarcação “RIO PORT II” com navio, como responsável pelo acidente de abalroamento, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, pelo seu erro de manobra e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuantes relatadas, condená-los à pena de repreensão, com fundamento no, art. 121, inciso I. Custas à primeira representada. **Medidas preventivas e de segurança:** oficiar à CPRJ, Agente da Autoridade Marítima, para tomar conhecimento deste Acórdão e verificar a pertinência de atualização do memorial descritivo da faina para operações futuras. Adicionalmente, enviar cópia do Acórdão à DPC para conhecimento e providências cabíveis.

A Advogada Dra. Mariana Delvaux de Albuquerque (OAB/RJ nº 246.613) realizou sustentação oral em defesa da Empresa Prime Sea Navegação (Responsável pela operação e contratação dos colaboradores) e Celso Roberto Silva de Oliveira (Responsável pela execução da atracação da barçaça "RIO PORT II" com navio).

### **CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

#### **JULGAMENTOS**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Nº 37076/2023 - Abalroação e exposição a risco, envolvendo os botes "MILLENIUM VIDRAÇARIA" e "100 PORCENTO PEIXE", ocorridos no rio São Manoel, município de Paranaíta, Mato Grosso, em 3 de setembro de 2022. (CFMT).

EMBARGANTE: Marcos Gallo, Adv. Dr. Nicolás Massharu Ishitani (OAB/MT nº 015.285). EMBARGADA: Procuradoria Especial da Marinha.

DESEMBARGADOR RELATOR: Marcelo David Gonçalves. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Marcos Gallo, Adv. Dr. Nicolás Massharu Ishitani (OAB/MT nº 015.285). **Decisão unânime:** conhecer e julgar improcedente o recurso.

#### **CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

Nº 36937/2023 - Colisão, envolvendo o N/M "STELLAR CROWN", das Ilhas Marshall, contra defensas do pier 2, ocorrido no porto de Tubarão, município de Vitória, Espírito Santo, em 5 de agosto de 2022. (CPES).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADOS: Marcelo Teixeira da Silva, Adv. Dra. Lais Mazioli Camporez (OAB/ES nº 029.359) e Yong Sang, Adv. Defensoria Pública da União - RJ. **Decisão:** por unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria, quanto à pena, nos termos do voto do Desembargador Relator, Desembargador Sergio de Moura, julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, face o acidente da navegação, capitulado no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente das condutas imperita, imprudente e negligente de Marcelo Teixeira da Silva, Prático, e negligente de Yong Sang, Comandante, ambos do N/M "STELLAR CROWN", e, considerando circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condenar o 1º representado à pena de suspensão por 2 (dois) meses na escala de serviço excluídos os períodos de férias, folgas e cursos, e o 2º representado à pena de suspensão de 2 (dois) meses do exercício de suas funções em águas sob jurisdição nacional, com fundamento nos artigos 124, inciso I, 129 e 139, inciso II, da referida Lei. Custas na forma da Lei ao 1º representado e gratuidade de justiça ao 2º representado defendido pela Defensoria Pública da União, no que foi acompanhado pelo Desembargador Marcelo David Gonçalves. Em voto divergente, o Desembargador Attila Halan Coury, julgava o acidente da navegação, capitulado no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta imperita de Marcelo Teixeira da Silva, Prático, e negligente de Yong Sang, Comandante, ambos do N/M "STELLAR CROWN", e, considerando circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condená-los à pena de repreensão, com fundamento no artigo 124, inciso I, da referida Lei. Custas na forma da Lei ao 1º representado e gratuidade de justiça ao 2º representado defendido pela Defensoria Pública da União, sendo vencido. **Outras medidas:** oficial à Administração do Complexo Portuário de Tubarão e Praia Mole e à Praticagem do Espírito Santo para que apresentem estudos contemplando a velocidade de máxima e segura de aproximação para cada tipo de navio que opera no cais do pier 2.

Nº 36503/2023 - Deficiência de equipagem, exposição a risco e emprego da embarcação em atos ilícitos, envolvendo o B/P "FÁBIO FILHO II", ocorridos a cerca de 10MN da praia de Baía Formosa, município de Baía Formosa, Rio Grande do Norte, em 4 de maio de 2022. (CPRN).

DESEMBARGADOR RELATOR: Attila Halan Coury. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADOS: Nilson Baracho de Medeiros, Fabio Gomes de Brito e Gleydson Soares da Cruz, Adv. Dr. Kleydson Jussie Nascimento de Souza (OAB/RN nº 010.901), José Carlos Feliciano de Araújo - Revel e João Gomes de Castro Neto, Adv. Dr. Kleydson Jussie Nascimento de Souza (OAB/RN nº 010.901). **Decisão unânime:** julgar os fatos da navegação, capitulados no art. 15, alíneas "a", "e" e "f", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de: *c.1)* imprudência e negligência do POP Nilson Baracho de Medeiros, Mergulhador inabilitado e Comandante da embarcação, pois o representado se fez ao mar com o B/P para praticar atividade ilícita com deficiência de equipagem e empregando equipamentos inadequados à prática do mergulho. E, assim, deve lhe ser aplicada a pena de repreensão e multa de 300 (trezentas) UFIR, com fundamento no art. 121, incisos I e VII e § 5º, art. 124, inciso IX e art. 127, § 2º, da LOTM; *c.2)* imprudência e negligência do POP Fabio Gomes de Brito, pois além de Proprietário da embarcação era também um dos Mergulhadores e foi

também responsável pela prática de atividade ilícita, deficiência de equipagem e empregando equipamentos inadequados à prática do mergulho, condenando-o à pena de multa de 1.000 (mil) UFIR, com fundamento nos art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e art. 127, §2º, da LOTM; c.3) imprudência e negligência do POP João Gomes de Castro Neto ao se expor a risco realizando mergulho sem o conhecimento técnico e com equipamentos inadequados e, ainda, pela prática de pesca irregular (apenas art. 15, alíneas “a” e “f”) para aplicar-lhe a pena de repreensão e multa de 100 (cem) UFIR, com fundamento no art. 121, incisos I e VII e § 5º e art. 124, inciso IX, da LOTM; e c.4) imprudência e negligência de Gleydson Soares da Cruz e José Carlos Feliciano de Araújo, Mangueireiros, pela participação em atividade irregular (apenas art. 15, alínea “f”), aplicando-lhes a multa de 100 (cem) UFIR, com fundamento nos arts. 121, inciso VII e § 5º e art. 124, inciso IX, da LOTM. Sem custas em razão do pedido da defesa dos 1, 2, 3 e 5º representados, estendido ao 4º.

Nº 36953/2023 - Naufrágio, envolvendo a L/M "PAZ", ocorrido no lago Paranoá, município de Brasília, Distrito Federal, em 27 de fevereiro de 2022. (CFB).

DESEMBARGADOR RELATOR: Marcelo David Gonçalves. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Cleiton Nunes Soares, Adv. Dr. Murilo Matuch de Carvalho (OAB/RJ nº 137.860). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação como de origem fortuita, exculpando o representado.

Nº 37156/2023 - Abalroamento e exposição a risco, envolvendo o veleiro "NEW LIFE CONTINUA", da Argentina e a escuna "MERO", ocorridos no lagoa Azul, município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 2023. (DelAReis).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: José Luiz Souza do Nascimento, Adv. Dr. Davi Victor Fontes Melo da Silva (OAB/RJ nº 259.892). **Decisão unânime:** julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, face o acidente (abalroamento) e o fato da navegação (exposição ao risco), capitulados nos artigos 14, alínea “a” e 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrentes das condutas imperita e imprudente do MCB José Luiz Souza do Nascimento, Condutor da escuna “MERO” e, considerando circunstâncias, consequências e atenuantes relatados, condená-lo à pena de repreensão, com fundamento no artigo 121, inciso I, da referida Lei. Custas na forma da Lei.

Nº 38006/2024 - Abalroamento e exposição a risco, envolvendo as L/M "CORVETE" e "LADY IN RED", ocorridos no lago do clube náutico de Taquaritinga, município de Taquaritinga, São Paulo, em 14 de janeiro de 2024. (CFTP).

DESEMBARGADOR RELATOR: Attila Halan Coury. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Abel Barros, Adv. Dr. Orlando Augusto Carnevali (OAB/SP nº 275.207). **Decisão unânime:** julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados nos artigos 14, alínea “a” e 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia e negligência do representado e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuantes relatadas, condená-lo à pena de repreensão, com fundamento no art. 58, art. 121, inciso I, da LOTM. Custas na forma da Lei. **Outras medidas:** oficiar à CFTP, Agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 19, inciso I, do RLESTA, cometida pelo ARA Antenor Minari Júnior, Condutor da embarcação “LADY IN RED”, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 36195/2022 - Deficiência de equipagem e exposição a risco caracterizada por acidente de mergulho, envolvendo o B/P "COSTAMAR BP", com vítima fatal, ocorridos a cerca de 11MN do município de Itarema, Ceará, em 21 de março de 2022. (CPCE).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Jardel Alberto de Assis - Revel. **Decisão unânime:** julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, face os fatos da navegação, capitulados no artigo 15, alíneas “a”, parte final (deficiência de equipagem) e “e” (exposição a risco caracterizada por acidente de mergulho) da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da conduta imprudente do POP Jardel Alberto de Assis, na qualidade de Condutor do barco “COSTAMAR

BP”, e, considerando circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condená-lo à pena de repreensão combinada com multa de 1.000 (mil) UFIR, com fundamento no artigos 121, incisos I e VII e § 5º, 127, § 2º e 135, inciso II, da referida Lei. Custas na forma da Lei. **Outras medidas:** oficial à Capitania dos Portos do Ceará para que diligencie a respeito da infração ao RLESTA, diante da infração apontada nos autos (fls. 20/109, do IAFN), pois a embarcação não possuía rol portuário, consoante apontado pelos Peritos e Encarregado do Inquérito, e enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Estado do Ceará.

Às 17h19 os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 17h25.

### **CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

Nº 38107/2024 - Exposição a risco, envolvendo o bote "TCHANGA", com vítima fatal, ocorrido no rio Uruguai, município de Alecrim, Rio Grande do Sul, em 12 de agosto de 2023. (DelUruguaiana).

DESEMBARGADOR RELATOR: Attila Halan Coury. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Renan André Capelletti, Adv. Dr. Fernando Jaco Schallenberger (OAB/RS nº 120.554). **Decisão unânime:** julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea “a” e art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54. A exposição a risco foi decorrente de imprudência e negligência do representado ao não exigir o uso de coletes a bordo e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuantes relatadas, condená-lo à pena de repreensão e multa de 500 (quinhentas) UFIR, com fundamento no art. 121, incisos I e VII e § 5º, art. 124, inciso IX (prática...), art. 135, inciso II (perda de vida...), da LOTM. Custas na forma da Lei.

Nº 35628/2022 - Naufrágio e exposição a risco, envolvendo uma embarcação sem nome, com vítima fatal, ocorrido no rio Moju, município de Acará, Pará, em 19 de setembro de 2021. (CPAOR).

DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. REPRESENTANTE: Procuradoria Especial da Marinha. REPRESENTADO: Reginaldo Soares Vinagre - Revel. **Decisão unânime:** julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, face o acidente (naufrágio) e o fato (exposição ao risco) da navegação, capitulados nos artigos 14, alínea “a” e 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrentes das condutas imperita e imprudente de Reginaldo Soares Vinagre, na qualidade de Condutor inabilitado da embarcação sem nome e, considerando circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condená-lo à pena de repreensão combinada com multa de 500 (quinhentas) UFIR, com fundamento no artigo 121, incisos I e VII e § 5º, da referida Lei. Custas na forma da Lei. **Outras medidas:** oficial à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental (CPAOR) para que diligencie a respeito das seguintes infrações, praticadas por Josiel Oliveira de Souza, Proprietário da embarcação sem nome: a) infração ao artigo 16, inciso I, do RLESTA, por deixar de inscrever ou registrar a embarcação; e b) infração ao artigo 15, inciso I, do RLESTA, por não dispor a bordo de material de salvatagem. Encaminhar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Estado do Pará.

### **PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 70, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO**

Nº 36548/2023 - DESEMBARGADOR RELATOR: Attila Halan Coury. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Outras medidas preventivas e de segurança: oficial à CPSP, com cópia deste Acórdão e da peça da Procuradoria Especial da Marinha - PEM, para as providências cabíveis.

Nº 38518/2025 - DESEMBARGADOR RELATOR: Attila Halan Coury. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da Procuradoria Especial da Marinha - PEM.

Nº 38606/2025 - DESEMBARGADOR RELATOR: Marcelo David Gonçalves. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação (naufrágio), previsto no artigo 14, alínea “a”, da Lei

nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM.

Nº 38626/2025 - DESEMBARGADOR RELATOR: Attila Halan Coury. **Decisão unânime:** julgar os acidentes da navegação, capitulados no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da Procuradoria Especial da Marinha - PEM. **Medidas preventivas e de segurança:** oficial à CFS, Agente da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 16, inciso I, art. 19, inciso I e art. 26, do RLESTA, cometidas pela Empresa Viação Tapajós Ltda, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 38628/2025 - DESEMBARGADOR RELATOR: Marcelo David Gonçalves. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação (navrágio), previsto no artigo 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM. **Outras medidas:** que seja oficiada a Capitania Fluvial de Santarém, para que diligencie a respeito das seguintes infrações apontadas pelo Encarregado do Inquérito: artigo 11, do RLESTA, por não possuir habilitação; artigo 15, inciso I, do RLESTA, por não ter coletes salva-vidas a bordo; e ao artigo 16, inciso I, do RLESTA, por deixar de registrar a embarcação.

Nº 38637/2025 - DESEMBARGADOR RELATOR: Attila Halan Coury. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no artigo 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha - PEM.

Nº 38653/2025 - DESEMBARGADOR RELATOR: Marcelo David Gonçalves. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no artigo 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha - PEM.

Nº 38654/2025 - DESEMBARGADOR RELATOR: Attila Halan Coury. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da Procuradoria Especial da Marinha - PEM, e atendidos os requisitos previstos na Resolução nº 50/2020, deste Tribunal Marítimo, estando presentes os elementos para aplicação do art. 143, da LOTM.

Nº 38658/2025 - DESEMBARGADOR RELATOR: Attila Halan Coury. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “b”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da Procuradoria Especial da Marinha - PEM.

Nº 38671/2025 - DESEMBARGADOR RELATOR: Marcelo David Gonçalves. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha - PEM.

Nº 38783/2025 - DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. **Decisão unânime:** mandar arquivar os presentes autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM, eis que a causa determinante do acidente da navegação, não restou devidamente apurada. **Outras medidas:** oficial a Capitania dos Portos do Ceará, para que diligencie a respeito da infração ao artigo 7º, do RLESTA, combinado com o artigo 15, da Lei nº 8.374 de 30 de dezembro de 1991, cometida pela Construtora Rodovalho Alencar Ltda., Proprietária de fato da embarcação “ILLUMINARE I”, uma vez que o responsável pela embarcação não contratou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Embarcações ou por sua Carga - DPEM, que passou a vigorar a partir de 01/07/2024.

Nº 38797/2025 - DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. **Decisão unânime:** mandar arquivar os presentes autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM, visto que não restou apurada a autoria do fato da navegação. **Medidas preventivas e de segurança:** oficial a Diretoria de Portos e Costas (DPC) para diligenciar sobre a sugestão da

Procuradoria Especial da Marinha (PEM) de alteração do item 10.10, alínea “a”, da NORMAM-202/DPC, a fim de tornar obrigatória a permanência dos passageiros fora dos veículos durante a travessia, em local apropriado da embarcação, sentados ou em pé, substituindo-se a atual redação meramente recomendatória. **Outras medidas:** oficial a Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, para que diligencie a respeito da infração ao artigo 11, do RLESTA, praticada pela pessoa jurídica Brinave Navegação e Logística - Eirelli, Proprietária da balsa “AMY”, uma vez que o Tripulante Wémerson Santos Silva não é habilitado.

Nº 38803/2025 - DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. **Decisão unânime:** mandar arquivar os presentes autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM, pois o falecimento do Tripulante Alejandro Billones Javier Junior (38 anos) decorreu de caso fortuito.

Nº 38807/2025 - DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. **Decisão unânime:** extinguir a punibilidade do Condutor inabilitado, em virtude de seu óbito, e mandar arquivar os presentes autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM, por infortúnio da própria vítima.

Nº 38814/2025 - DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. **Decisão unânime:** mandar arquivar os presentes autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM, diante da ausência de causa determinante.

Nº 38826/2025 - DESEMBARGADOR RELATOR: Sergio de Moura. **Decisão unânime:** mandar arquivar os presentes autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM, considerando que a causa do naufrágio, não restou devidamente apurada.

Presentes no Plenário: o Sr. Vice-Almirante (RM1) Luiz Octávio Barros Coutinho, Diretor da Procuradoria Especial da Marinha; os Advogados Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro, Dr. Fernando Chrysostomo Sobrino Porto, Dra. Mariana Delvaux de Albuquerque, Dr. Fernando de Oliveira Souza, Dr. Luis Felipe Galante da Silva Ramos Dr. André Benevides de Carvalho e Dra. Selma Martins Hernandez; e os Estagiários Gabriel Oliveira de Carvalho e Giulia Caldeira Mastrangelo.

Esgotada a matéria da pauta. As ementas dos Acórdãos dos processos julgados nesta Sessão, posteriormente serão publicadas no e-DTM. Colocada a palavra à disposição, disse o Presidente: “palavra aberta aos Desembargadores. Não havendo mais nenhum comentário, agradeço a participação de todos e declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 17h52, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente e por mim, Secretária.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Bezerra da Silva, Diretora**, em 23/10/2025, às 21:19, conforme art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **V Alte Ralph Dias da Silveira Costa, Presidente**, em 27/10/2025, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tm-sei.marinha.mil.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tm-sei.marinha.mil.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0342727** e o código CRC **A9411900**.